



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 3/SAC-PR/2011

PROCESSO Nº 00055.0000114/2011-85

CONTRATANTE

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedida pela SSP-DF, nomeado pela Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC nº 135, de 11/10/2011.

CONTRATADA

VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 09.267.406/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, com sede em Brasília/DF, na SAAN Quadra 1, nº 1000, Parte “B”, CEP 70632-100, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Senhor ANDERSON MEDINA BORGES, portador do CPF nº 967.098.631-15 e do RG nº 1.930.967, expedido pela SSP/DF.

As partes supra identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 1/2011, consoante consta do Processo nº 00055.000114/2011-85, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aos Decretos nºs 2.271, de 07/07/1997, 5.450, de 31/05/2005, e 6.204, de 05/09/2007, a IN SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, a IN nº 2 SLTI/MP, de 11/10/2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de vigilância desarmada, conforme especificações constantes neste Contrato.



Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 1/2011-SAC e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as exigências constantes no Edital do Pregão nº 1/2011-SAC e seus anexos.
- 2) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução deste Contrato, o qual deverá ser devidamente instruído quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.
- 3) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 4) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes.
- 5) Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- 6) Submeter ao **CONTRATANTE** a relação nominal de todos os empregados e dirigentes da **CONTRATADA** que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 2 (duas) fotos 3 x 4.
- 7) Fornecer os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme estabelecido no item 5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 1/2011-SAC.
- 8) Fornecer ao **CONTRATANTE**, mensalmente, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 9) Arcar com os custos de uniforme e equipamentos de seus empregados.
- 10) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11) Apresentar ao **CONTRATANTE** relação nominal de todas as pessoas contratadas, acompanhada dos atestados de antecedentes civil e criminal, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente.
- 12) Fornecer toda a mão-de-obra prevista no Termo de Referência, necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, efetuando sua imediata reposição, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).
- 13) Apresentar pessoal com, no mínimo, Ensino Fundamental completo, noções básicas de informática e boa fluência verbal.
- 14) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.



2

15) Registrar em livro de ocorrências, diariamente, a frequência, a pontualidade e as alterações ocorridas nos Postos de serviço.

16) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.

17) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18) Relatar ao Gestor deste Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das dependências do CONTRATANTE onde houver prestação dos serviços.

19) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

20) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim.

21) Fornecer a todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, seguro de vida, vale transporte, vale alimentação, uniforme, e qualquer outro benefício que esteja previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

22) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades de recepção e vigilância em geral.

23) Abster-se de subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato.

24) Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, etc.) necessários para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.

25) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa, sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

26) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

27) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

28) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que comprovada sua responsabilidade.

29) Inspeccionar os postos por meio de supervisores da CONTRATADA, obrigatoriamente, uma vez por semana em dias e períodos alternados.

30) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 1/2011-SAC.

31) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente ao CONTRATANTE a comprovação de recolhimento da GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, para liquidação.



32) Prover os meios para locomoção do preposto, no menor tempo possível, a todos os Postos de serviço.

II - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) Fornecer crachá de identificação aos empregados da CONTRATADA, de uso obrigatório, para acesso às dependências do CONTRATANTE.

3) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

4) Decidir sobre a substituição de quaisquer equipamentos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.

5) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, assiduidade e pontualidade dos colaboradores terceirizados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Subcláusula Primeira - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da licitante vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Subcláusula Segunda - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional.

Subcláusula Terceira - Inspeccionar e coordenar todas as atividades relacionadas com o serviço de segurança, em consonância com este Contrato.

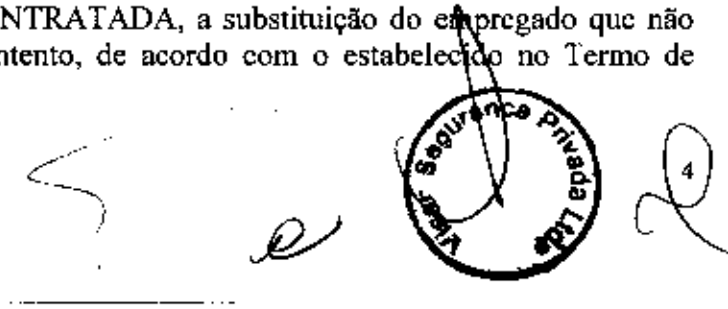
Subcláusula Quarta - Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

Subcláusula Quinta - Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução deste Contrato.

Subcláusula Sexta - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

Subcláusula Sétima - Proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

Subcláusula Oitava - Solicitar, a CONTRATADA, a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Vitor Segurança Privada Ltda." around the perimeter. To the right of the stamp is a handwritten number "4".

Subcláusula Nona - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços.

Subcláusula Décima - Exigir, em qualquer tempo, a comprovação de que os empregados da CONTRATADA possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames periódicos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE.	VALOR UNIT. MENSAL	SUBTOTAL
VIGILANTE - 7H ÀS 22H	2	R\$ 5.992,71	R\$ 11.985,42
VIGILANTE - 8H ÀS 20H (12 X 36)	3	R\$ 5.693,68	R\$ 17.081,03
TOTAL DOS SERVIÇOS/MÊS			R\$ 29.066,46
TOTAL DOS SERVIÇOS/ANO			R\$ 348.797,46

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 13.564.746/0001-05, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Subcláusula Quinta - A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

Subcláusula Sexta - Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).



5

b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago.

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço.

e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.

f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

g) Certidão Negativa de Débito - CND (Previdência Social).

h) Certificado de Regularidade do FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Subcláusula Sétima - A documentação trabalhista deverá estar devidamente autenticada pela empresa.

Subcláusula Oitava - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados por seus funcionários calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da CONTRATADA, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.

Subcláusula Décima Primeira - A fatura referente ao último mês deste Contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.


Subcláusula Décima Segunda - Junto com a nota fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

Subcláusula Décima Terceira - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quarta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5

e



6

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Quinta - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Sexta - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Sétima - Para o pagamento o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Oitava - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Nona - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Vigésima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Vigésima Primeira - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

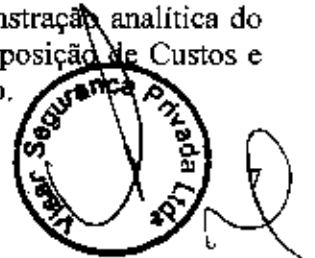
No interesse do CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.



Subcláusula Terceira - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Única - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor anual estimado de R\$ 348.797,46 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), correrão à conta da UG 110590 – Secretaria de Aviação Civil – SAC, no PTRES 042091, no valor estimado de R\$ 208.560,78 (duzentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), e no PTRES 000947, no valor estimado de R\$ 140.236,68 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 17.439,87 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, na modalidade de seguro garantia.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 1 da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Caso haja atraso superior a 5 (cinco) dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento deste Contrato para rescisão contratual.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

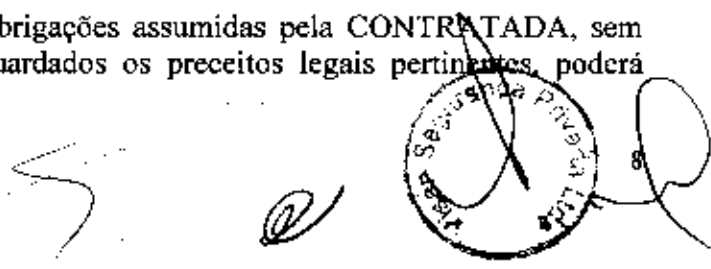
Subcláusula Quarta - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quinta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

Subcláusula Sexta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:



The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'Secretaria de Aviação Civil' around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signatures.

1) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no "caput" da Cláusula Nona deste Contrato.

2) Multa de 0,33% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

3) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4) Multa de 0,5% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	4,0% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS.	6
2	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO.	5
3	MANTER EMPREGADO SEM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR EMPREGADO E POR DIA;	3
4	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO SEM UNIFORME, COM UNIFORME SUJO, MANCHADO OU MAU APRESENTADO, POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.	1
5	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	2
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
6	ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE UTILIZADAS, POR ITEM E POR DIA.	3
07	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO DO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA.	2
08	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	1
09	FORNECER OS UNIFORMES NAS QUANTIDADES REQUERIDAS, POR FUNCIONÁRIO E POR OCORRÊNCIA;	



10	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	1
11	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA.	2

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Terceira - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quinta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Sexta - Caso a CONTRATADA venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sétima - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05.

Subcláusula Oitava - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE



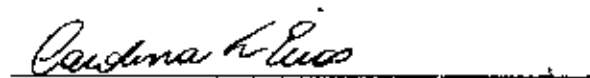
SERGIO CRUZ
Diretor de Administração Interna

CONTRATADA




ANDERSON MEDINA BORGES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



Nome: Carolina Ramos Elias
CPF: 086.942.587-06



Nome: Cristiane Giacchini
CPF: 328.681.701-82